



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lapão

quarta-feira, 22 de outubro de 2014

Ano I - Edição nº 00120 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lapão publica



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B0C91F4086346DD0FF76EF70EC4D96EE

Prefeitura Municipal de Lapão

SUMÁRIO

- Resultado de Licitação. Tomada de Preço Nº 027/2014
- Errata de Aviso de Licitação
- Termo de Credenciamento Nº 528/2014. Processo Administrativo: 033/2014. Credenciamento: 001/2014
- Lei Nº 751, de 22 de Outubro de 2014. Lei Nº 752, de 22 de Outubro de 2014.
- Decreto Nº 149, de 22 de Outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de Lapão

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
CNPJ: 13.891.528/0001-40

RESULTADO DE LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇO Nº 027/2014**

A CPL do município de Lapão comunica o resultado da TP 027/14, julgada em 14/10/2014, que teve como vencedora a empresa **LOPES PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 05.544.868/0001-76**, com uma proposta no valor de R\$ **1.116.912,50 (hum milhão e cento e dezesseis mil e novecentos e doze reais e cinquenta centavos)**. Lapão-Ba, 20/10/2014 – Ivanilson Carvalho Rocha. Presidente da CPL.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO B – CENTRO ADMINISTRATIVO.
FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
E-mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lapão

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
CNPJ : 13.891.528/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

Na publicação do dia 13/08/2014 referente ao Pregão Presencial nº 051/2014 –, no numero onde se ler 051/2013 leia-se 051/2014. Lapão – Ba, 21/10/2014 – Ivanilson Carvalho Rocha – Presidente CPL.

Prefeitura Municipal de Lapão

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 528/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2014
CRENCIAMENTO: 001/2014CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPÃO E **GILDERLAN**
OLIVEIRA ROSENDO, CONFORME AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE LAPÃO**, pessoa jurídica de direito público, sita na Avenida Justiniano de Castro Dourado, nº 135, Centro Administrativo, Lapão-Ba, C.N.P.J. sob o nº 13.891.528/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES BARBOSA, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado **GILDERLAN OLIVEIRA ROSENDO**, pessoa física, residente a Fazenda Nova York, Povoado de Macacos, Sn, Zona Rural Cidade de Lapão-Bahia, inscrito no CPF: nº 491.216.565-04, a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 033/2014**, derivado do Edital de **Credenciamento nº 001/2014**, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Credenciada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é a contratação de pessoa física/jurídica para fornecimento de hortifrutigranjeiro da agricultura familiar, destinados a complementação da merenda escolar:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VLR UNIT	VLT TOTAL
1	ABÓBORA	Fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa de tamanho.	Kg	300	R\$ 1,50	R\$ 450,00
2	AIPIM	Tamanho médio, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	Kg	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
3	ALFACE	Folhas verdes, fresca sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos	Kg	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
4	ALHO EM PASTA	Alho em pasta, puro e acrescido de sal. Deve ser entregues em embalagens plástica de 500g e 1Kg.	Kg	350	R\$ 15,00	R\$ 5.250,00
5	BATATA DOCE	Fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa de tamanho.	Kg	200	R\$ 2,60	R\$ 520,00
6	BETERRABA	Beterraba in natura, com grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades.	Kg	300	R\$ 1,50	R\$ 450,00
7	CEBOLA	In natura, com grau de maturação tal que permita suportar a manipulação.	Kg	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
8	CENOURA EXTRA AA	De primeira qualidade, sem rama, compacta, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes.	Kg	200	R\$ 1,80	R\$ 360,00
9	COENTRO	Folhas verdes, fresca sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos. Embalados em saco de polietileno formando maços de 100g.	Kg	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
10	COUVE	Folhas verdes, fresca sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos	Kg	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – CENTRO ADMINISTRATIVO BLOCO B
FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA – CNPJ. 13.891.528/0001-40
E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

11	CHUCHU	In natura, com grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	200	R\$ 2,40	R\$ 480,00
12	GELEIA DE FRUTA	Geleia de frutas de primeira qualidade, feito de frutas intactas e firmes. Diversos sabores. Acondicionados em potes plásticos de 500g e 01 Kg. Data de validade	Kg	400	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
13	MAXIXE	Fresco, integros e firmes, não podendo ser maduro, isento de sujidades ou corpos estranhos.	Kg	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
14	MELÃO	Melão de primeira, constituído por fruta de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras.	Kg	300	R\$ 2,30	R\$ 690,00
15	PEPINO	Fresco, integros e firmes, não podendo ser maduro, isento de sujidades ou corpos estranhos.	Kg	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
16	REPOLHO	Repolho de primeira deve ser bem desenvolvida, isento de sujidades e material terroso.	Kg	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
17	RÚCULA	Rúcula de primeira deve ser bem desenvolvida, isento de sujidades e material terroso.	Kg	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
18	TANGERINA	Tangerina, devem ser frescas, terem atingido o grau máximo de tamanho, cor e aroma próprios da espécie e variedades.	Kg	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
19	TOMATE	In natura, com grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	140	R\$ 2,00	R\$ 280,00
20	TEMPERO COMPLETO	Tempero pronto, embalados em pacotes de 500g. Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Kg	350	R\$ 7,00	R\$ 2.450,00
TOTAL						R\$ 20.000,00

Sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **Processo de Credenciamento nº 033/2014**, edital publicado no dia 17 de fevereiro de 2014, devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento será de 21 de outubro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO(A), por igual período.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso haja prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O fornecimento serão remunerados/pagos no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pagos em parcelas mensais de acordo com apresentação das faturas, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação da nota, juntamente com o relatório dos produtos fornecidos.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – CENTRO ADMINISTRATIVO BLOCO B
FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA – CNPJ. 13.891.528/0001-40
E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2014, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
02.28.20	2020	33.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;
- II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
- III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
- IV - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através da Prefeitura Municipal de Lapão, realizará fiscalização permanentemente ao fornecimento pelo(s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
- b) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- c) fornecer os produtos na forma ajustada;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- f) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- g) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – CENTRO ADMINISTRATIVO BLOCO B
 FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA - CNPJ. 13.891.528/0001-40
 E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

II - Em não se cumprindo a cláusula sétima alínea "q", será aplicada multa correspondente ao dobro do valor pago pelo plantão.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita o Foro desta Comarca de Lapão/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Lapão-Ba, 21 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
JOSÉ RICARDO RODRIGUES BARBOSA

GILDERLAN OLIVEIRA ROSENDO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – CENTRO ADMINISTRATIVO BLOCO B
FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA - CNPJ. 13.891.528/0001-40
E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 751, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a leiloar bens móveis inservíveis do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado alienar, através de leilão público, os bens inservíveis do domínio público municipal relacionados no Anexo I desta Lei, a partir dos valores apurados pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 341, de 3 de dezembro de 2013, conforme Laudo de Avaliação e Planilha, partes integrantes desta Lei.

§ 1º O Edital fixará dia e hora da abertura das propostas.

§ 2º O lance não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado no Edital, para cada lote.

§ 3º Será considerado vencedor o interessado que oferecer maior lance para cada lote leiloado.

§ 4º O Edital de Leilão será publicado no Diário Oficial do Município de Lapão.

§ 5º O julgamento das propostas será feito através da Comissão Especial de Leilão, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2014.

José Ricardo Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos cinco dias do mês agosto de dois mil e quatorze, na qualidade de avaliadores designados pelo Decreto Nº 341, de 3 de dezembro de 2013, nos dirigimos ao pátio da Secretaria de Infraestrutura e Transportes, localizado na Avenida Dário Vilela, s/n, Sede do Município de Lapão, onde procedemos, avaliação dos bens descritos na planilha a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor R\$
01	Sucata de carteiras/cadeiras escolares	1.000	Lote 1	800,00

A comissão fez as devidas cotações e avaliamos os bens supra mencionados com base nos preços praticados no mercado na presente data.

Lapão - Bahia, 5 de agosto de 2014.

 Welhigton Elemar Matos de Souza
 PRESIDENTE

 Rubem Barbosa da Silva
 Membro

 José Mario Dourado
 Membro

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
 Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
 CNPJ 13.891.528/0001-40
 E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 752, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Fixa o piso salarial profissional do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate as Endemias, do quadro de servidores do Município de Lapão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal e atendidas as disposições da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o piso salarial profissional do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate as Endemias, do quadro de servidores do Município de Lapão, em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2014.

José Ricardo Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 149, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
CARGO COMISSIONADO QUE
MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 33, de 25 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. FÁBIA MARIA FERREIRA LOPES, para o cargo de Assistente de Regulação, Símbolo CC-12, vinculado a Secretaria de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2014.

José Ricardo Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

